



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 766/2025

De 02 de Outubro de 2025

“Institui no Município de São Francisco do Conde, o dia municipal da fibromialgia e assegura, as pessoas nessa condição, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial”.

Autoria: Vereadora Daoana Sales da Cruz Negreiro


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo art. 75, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Francisco do Conde-Bahia, o dia Municipal da conscientização, enfrentamento a Fibromialgia, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio, em consonância com o que já ocorre no país e no mundo, uma vez que o Dia Nacional e o Dia Mundial de Conscientização da Fibromialgia são lembrados na mesma data.

Art. 2º - A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Francisco do Conde - Bahia.

Art. 3º - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para à conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas brigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.


João Carlos Corrêa
Assessor Jurídico
OAB/BA 34754



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 5º - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

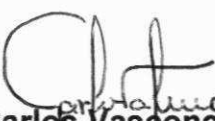
Parágrafo único - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.


Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 02 de Outubro de 2025.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito


João Carlos Corrêa
Assessor Jurídico
OAB/BA 34754